



Campina Verde, 19 de setembro de 2022.

Ofício PL nº 064/2022

Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho-lhe o Projeto de Lei nº 064/2022 que **"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, acompanhado de Mensagem dirigida aos eminentes Vereadores que compõe esta eg. Câmara Municipal, solicitando a V. Excelência seja posto em apreciação em regime especial de urgência.

Ao ensejo renovo a V. Excelência meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o senhor
GUSTAVO VENÂNCIO ARANTES FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde/MG.





PREFEITURA
**CAMPINA
VERDE**

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



PROJETO DE LEI Nº 064/2022

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município no valor de R\$ 1.635.947,42 (Hum Milhão, seiscentos e trinta e cinco Mil, novecentos e quarenta e sete Reais e quarenta e dois centavos) nas seguintes dotações e fontes:

FICHA	UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	ELEMENTO	DESCRÍÇÃO DO ELEMENTO	FONTE	VALOR
393	02.10.01	10.301.0013.2200	3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil	202	350.000,00
394	02.10.01	10.301.0013.2200	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	202	90.000,00
397	02.10.01	10.301.0013.2200	3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	202	5.000,00
398	02.10.01	10.301.0013.2200	3.3.90.30.00	Material de Consumo	202	20.000,00
402	02.10.01	10.301.0013.2200	3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação	202	36.947,42
412	02.10.02	10.301.0013.2201	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	202	300.000,00
414	02.10.02	10.301.0013.2201	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	202	570.000,00
451	02.10.02	10.302.0013.2602	3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	202	30.000,00
453	02.10.02	10.302.0013.2602	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com locomoção	202	89.400,00
456	02.10.02	10.302.0013.2602	3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação	202	7.000,00
470	02.10.02	10.303.0013.2203	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	202	6.600,00
482	02.10.02	10.304.0013.2208	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	202	4.000,00
488	02.10.02	10.304.0013.2208	3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação	202	50.000,00
490	02.10.02	10.305.0013.2641	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	202	17.000,00
491	02.10.02	10.305.0013.2641	3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas -	202	60.000,00



		Pessoal civil	
	TOTAL		1.635.947,42

Art. 2º Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, serão utilizados como origem os recursos do superávit financeiro ocorrido na fonte 102 – Receitas de impostos e transferências de impostos vinculadas à Saúde, apurado em Balanço Patrimonial de 31/12/2021.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Campina Verde, 19 de setembro de 2022.

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dos nobres Edis o projeto de lei que autoriza a Abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente a fim de viabilizar as atividades da Administração.

O presente projeto se faz necessário para readequar os valores das fichas orçamentárias do orçamento vigente às atuais ações e prioridades do Poder Executivo.

A abertura de crédito está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, sendo que no caso presente os mesmos advirão do superávit financeiro ocorrido na fonte de recursos 102 – Receitas de impostos e transferências de impostos vinculadas à Saúde, apurado em Balanço Patrimonial de 31/12/2021.

Os créditos adicionais serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos, por isso também a necessidade de autorização para que haja a inerente suplementação.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Campina Verde, 19 de setembro de 2022.

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal